

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 20 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para programar o programa de subsidio a habitação de interesse social P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº10”. 998, de 15 de dezembro de 2004”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social –P.S.H., mediante Convênio Firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação-SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a apontar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§1º- os recursos financeiros a serem apontados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000.00(Dez mil reais) por beneficiário (Município + Estado) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§2º- As áreas a serem utilizadas pelo PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m²(trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas

Art.5º. O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 20 dias do mês de março do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME – URGÊNCIA

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo a construção de 29 (vinte e nove) unidades habitacionais, sendo 17 na cidade, quando o município irá disponibilizar uma área de terras para construção de 12 casas e as demais 5 casas serão construídas em terrenos dos próprios mutuários e, 12 casas serão construídas no interior do município, para suprir a carência de moradias para a população de baixa renda, visto que em nosso município existe muitas família que ainda não possuem sua casa própria, e em possuindo uma estarão deixando de pagar aluguel, e poderão usar este valor para uma melhoria na sua qualidade de vida.

Nessa linha de pensamento, entende a Administração Municipal que esse P. Lei e de suma importância para o município e munícipes, ressaltando-se também que o valor total dessas casas, as quais terão uma metragem não inferior a 32m², será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) do Banrisul S.A., R\$ 3.000,00 (três mil reais) do Governo do Estado/RS, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) do Município, valor esse dividido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida do Município e os demais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dos mutuários, cifras essas que serão suportadas pela Prefeitura Municipal e, que posteriormente serão devolvidas aos cofres públicos em até 60 (sessenta) parcelas conforme legislação municipal.

Considerando a Lei que autoriza essa matéria deve dar entrada na Secretaria Estadual de Habitação até o dia 30/03/2009, entende-se a necessidade urgente na aprovação dessa demanda.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção ao P. Lei hora em análise e, que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, quando estaremos dando oportunidade para que os munícipes venham a possuir sua casa Própria através do P.S.H.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 20 de março de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal